



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° 044 | 2025**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO DE MINAS A GRATIFICAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE METAS E INDICADORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.428/2022 A SER PAGA AO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO ATUANTE NO PROGRAMA “FARMÁCIA DE MINAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação por cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores previstos nos Anexos II e III da Resolução nº 8.428/2022, a ser paga ao Profissional Farmacêutico atuante no “Programa Farmácia de Minas” no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Santo de Minas.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação instituído no *caput* corresponde a 32 (trinta e dois por cento) do incentivo financeiro repassado ao Município pela Secretaria de Estado da Saúde na forma do art.4, §2 da Resolução SES/MG N° 8.428/2022 ou outras que vierem a substituí-la.

**Art. 2º** O pagamento da gratificação prevista nesta lei, **está condicionado ao repasse pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e ao cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores previstos nos Anexos II e III da Resolução SES/MG 8.428/2022**, ou outra que vier a substituí-la.

**§ 1º.** O pagamento da gratificação de que trata esta Lei será aplicado quadrimensalmente após a consolidação e validação dos resultados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, observado o mês subsequente à disponibilização oficial dos dados.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá repassar a gratificação em até 30 (trinta) dias após a consolidação e validação dos resultados, observados os critérios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 3º** Não farão jus a gratificação o profissional que, no quadrimestre de referência:

- I-** Estiverem em licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de licença-maternidade;
- II-** Obtiverem licença para tratar de interesses particulares;
- III-** Apresentarem atestados de acompanhante de familiar superior a 10 (dez) dias sucessivos ou intercalados;
- IV-** Apresentarem atestados médicos que totalizem mais de 15 (quinze) dias sucessivos ou intercalados;
- V-** Acumularem mais de 2 (dois) dias ou mais de 16 (dezesseis) horas de faltas injustificadas;
- VI-** Sofrerem exoneração, afastamento ou rescisão contratual no quadrimestre de referência;
- VII-** Estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no quadrimestre de referência, exceto se, ao final do processo, o servidor for inocentado, caso em que fará jus ao recebimento do valor no ciclo seguinte;
- VIII-** Forem penalizados com advertência;
- IX-** Forem penalizados por suspensão ou demissão em processo disciplinar concluído.
- X-** Não tenha desempenhado suas funções no período mínimo de 04 (quatro) meses da apuração do resultado.

**Art. 4º** A gratificação de que se trata esta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.859/2013 de 28 de fevereiro de 2013.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Os efeitos desta Lei, para efeitos de consolidação e contabilização dos dados, serão retroativos a 01 de setembro de 2025.

Monte Santo de Minas/MG, aos 28 de agosto de 2025.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

Monte Santo de Minas/MG, aos 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossa Excelência para remeter -lhe, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir gratificação por cumprimento de metas vinculadas aos indicadores previstos nos Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 8.428/2022, a ser concedida aos profissionais farmacêuticos atuantes no âmbito do “Programa Farmácia de Minas”, no Município de Monte Santo de Minas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Tal medida se justifica pela necessidade de alinhar as ações municipais às diretrizes estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais no tocante à qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS), incentivando o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas que impactam diretamente na melhoria do acesso, uso racional de medicamentos e qualidade dos serviços prestados à população.

A Resolução nº 8.428/2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, estabelece parâmetros e incentivos financeiros para o aprimoramento da gestão e da execução das ações do Programa Farmácia de Minas, sendo a gratificação por desempenho uma das estratégias adotadas para fomentar o comprometimento dos profissionais com os resultados pactuados. Assim, a presente proposta visa não apenas reconhecer o empenho e a qualificação técnica dos farmacêuticos municipais, mas também garantir que o município continue habilitado a receber os repasses estaduais condicionados ao alcance das metas estabelecidas, assegurando recursos importantes para a manutenção e o fortalecimento do programa.

Nesta ordem, e em razão da urgência que a matéria requer, solicitamos ao n. Presidente, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal que seja adotado o regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** para apreciação deste projeto, em razão de seu interesse e relevância, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella  
Prefeito Municipal